

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

##ATO PORTARIA Nº 73 DE 20 DE JULHO DE 2016.

##TEX O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão no Estado de Rondônia, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

##ASS NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

##TEX Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação  $ET_r/ET_m$  (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas a temperatura média anual (Ta) e a Temperatura média das máximas (Tmax).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Ta ≥ 10° C° durante o ciclo da cultura;

- Tmax ≤ 30° C na fase de florescimento;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Radiante

GRUPO II

**EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF:** BRS 9435 Cometa, BRS VALENTE, Pérola, BRS Pontal, BRS Requite, BRS Campeiro, Aporé, Rudá, BRS Esplendor, BRS Estilo.

**Notas:**

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

**5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA**

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE-RO. O ZSEE-RO foi institucionalizado pelo Decreto Estadual Nº 3.782 de 14 de junho de 1988, cujas diretrizes foram, posteriormente, incorporadas aos dispositivos da Constituição Estadual de 1.989. Também, a Lei Complementar Nº 52 de 20 de dezembro de 1.991 que respaldou sua 1ª aproximação. O ZSEE - RO - 2ª aproximação Legislação Estadual, após aprovação na Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE foi aprovado em 18 de maio de 2.000 pela Assembleia Legislativa, sendo sancionado como Lei Complementar nº 233 de 6 de julho de 2.000. Finalmente, através de acordo com a União, foi regulamentado através do Decreto 4.297/2.002 e o Projeto de Lei Complementar da Assembleia Legislativa do Estado Nº 312/2.005.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alto Alegre dos Parecis	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alto Paraíso	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Alvorada d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ariquemes	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Buritis	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Cabixi	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cacaulândia	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Cacoal	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Campo Novo de Rondônia	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Candeias do Jamari	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Castanheiras	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cerejeiras	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Chupinguaia	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Colorado do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Corumbiara	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Costa Marques	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cujubim	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Espigão d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Governador Jorge Teixeira	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Guajará-Mirim	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Itapuã do Oeste	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Jaru	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Ji-Paraná	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Machadinho d'Oeste	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Ministro Andreazza	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Mirante da Serra	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Monte Negro	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Nova Brasilândia d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Nova Mamoré	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Nova União	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Novo Horizonte do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ouro Preto do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Parecis	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Pimenta Bueno	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Pimenteiras do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Porto Velho	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Presidente Médici	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Primavera de Rondônia	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Rio Crespo	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Rolim de Moura	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Santa Luzia d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 7
São Felipe d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 7
São Francisco do Guaporé	5 a 7	5 a 7	5 a 8
São Miguel do Guaporé	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Seringueiras	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Teixeirópolis	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Theobroma	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Urupá	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Vale do Anari	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Vale do Paraíso	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Vilhena	5 a 7	5 a 7	5 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Alto Alegre dos Parecis	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Alto Paraíso	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alvorada d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Ariquemes	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Buritis	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Cabixi	5 a 6	5 a 7	5 a 7

Cacaulândia	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Cacoal	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Campo Novo de Rondônia	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Candeias do Jamari	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Castanheiras	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Cerejeiras	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Chupinguaia	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Colorado do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Corumbiara	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Costa Marques	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Cujubim	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Espigão d'Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Governador Jorge Teixeira	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Guajará-Mirim	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Itapuã do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Jaru	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Ji-Paraná	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Machadinho d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ministro Andreazza	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Mirante da Serra	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Monte Negro	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Nova Brasilândia d'Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Nova Mamoré	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Nova União	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Novo Horizonte do Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Ouro Preto do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Parecis	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Pimenta Bueno	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Pimenteiros do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Porto Velho	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Presidente Médici	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Primavera de Rondônia	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Rio Crespo	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Rolim de Moura	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Santa Luzia d'Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
São Felipe d'Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
São Francisco do Guaporé	5 a 6	5 a 7	5 a 7
São Miguel do Guaporé	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Seringueiras	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Teixeirópolis	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Theobroma	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Urupá	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Vale do Anari	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Vale do Paraíso	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Vilhena	5 a 6	5 a 7	5 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste		5 a 6	5 a 6
Alto Alegre dos Parecis		5 a 6	5 a 6
Alto Paraíso		5 a 6	5 a 7
Alvorada d'Oeste		5 a 6	5 a 6
Ariquemes		5 a 6	5 a 6
Buritis		5 a 6	5 a 6
Cabixi		5 a 6	5 a 6
Cacaulândia		5 a 6	5 a 6
Cacoal		5 a 6	5 a 6
Campo Novo de Rondônia		5 a 6	5 a 6
Candeias do Jamari	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Castanheiras		5 a 6	5 a 6
Cerejeiras		5 a 6	5 a 6
Chupinguaia		5 a 6	5 a 6
Colorado do Oeste		5 a 6	5 a 6
Corumbiara		5 a 6	5 a 6
Costa Marques		5 a 6	5 a 6
Cujubim	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Espigão d'Oeste		5 a 6	5 a 6
Governador Jorge Teixeira		5 a 6	5 a 6
Guajará-Mirim		5 a 6	5 a 6
Itapuã do Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Jaru		5 a 6	5 a 6
Ji-Paraná		5 a 6	5 a 6
Machadinho d'Oeste		5 a 6	5 a 7
Ministro Andreazza		5 a 6	5 a 6
Mirante da Serra		5 a 6	5 a 6
Monte Negro		5 a 6	5 a 6
Nova Brasilândia d'Oeste		5 a 6	5 a 6
Nova Mamoré		5 a 6	5 a 6
Nova União		5 a 6	5 a 6
Novo Horizonte do Oeste		5 a 6	5 a 6
Ouro Preto do Oeste		5 a 6	5 a 6

Parecis		5 a 6	5 a 6
Pimenta Bueno		5 a 6	5 a 6
Pimenteiras do Oeste		5 a 6	5 a 6
Porto Velho	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Presidente Médici		5 a 6	5 a 6
Primavera de Rondônia		5 a 6	5 a 6
Rio Crespo		5 a 6	5 a 6
Rolim de Moura		5 a 6	5 a 6
Santa Luzia d'Oeste		5 a 6	5 a 6
São Felipe d'Oeste		5 a 6	5 a 6
São Francisco do Guaporé		5 a 6	5 a 6
São Miguel do Guaporé		5 a 6	5 a 6
Seringueiras		5 a 6	5 a 6
Teixeirópolis		5 a 6	5 a 6
Theobroma		5 a 6	5 a 6
Urupá		5 a 6	5 a 6
Vale do Anari		5 a 6	5 a 6
Vale do Paraíso		5 a 6	5 a 6
Vilhena		5 a 6	5 a 6